



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**EDITAL ELEITORAL Nº. 001/2015**

(Publicado no Jornal Correio da Bahia de 18/07/15)

**CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS E SUPLENTE e DIRETORIA, COM VACÂNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/ CRF-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos interessados que, de acordo com o artigo 22, do Anexo I, da Resolução nº. 604/2014, do CFF, e em obediência à alínea “r”, do artigo 6º, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9.120/95 e pela **Portaria nº. 15, de 1º de julho de 2015**, do Conselho Federal de Farmácia, estarão abertas na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA, localizada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, Salvador-BA, **no período de 03 a 07 de agosto de 2015**, no horário das **08h00min às 18h00min**, as inscrições para registro de candidatos às funções públicas da Lei Federal 3.820/60:

- I - 04 (quatro) vagas para o cargo de Conselheiro Efetivo do CRF-BA e 01 (uma) vaga para o cargo de Conselheiro Suplente, para o quadriênio de 2016/2019, com início no dia 1º de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2019 (Edital nº. **02/2015**, do CFF).
- II - Diretoria do CRF-BA, composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral, para o biênio 2016/2017, com início no dia 1º de janeiro de 2016 e término no dia 31 de dezembro de 2017 (Edital nº. **02/2015**, do CFF).
- III - Observando-se o cumprimento do Regulamento Eleitoral, baixado pela Resolução supracitada, que disciplina os dispositivos da Lei Federal nº. 9.120/95, que alterou o Processo Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia no tocante a redação da Lei Federal nº. 3.820/60, combinado, ainda, com os termos da Resolução nº. 604/14, a qual dispõe sobre a uniformização dos processos eletivos para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos, comprovados através de documentos originais ou cópias autenticadas, **em 2 (duas) vias**:
  - a) Requerimento para inscrição como candidato a Conselheiro Regional e/ou a **Diretoria, por meio de chapa completa**, discriminando os nomes e os cargos, **em 2 (duas) vias**, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional, **devendo o candidato, ou seu procurador, assiná-lo na presença do funcionário** designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional; (Regulamento Eleitoral, Anexo I - artigo 29)
  - b) Cópia da carteira ou da cédula de identidade profissional; (Art. 29, “II”)
  - c) Documento assinado pelo candidato declarando ter ciência do cronograma eleitoral e do recebimento do protocolo de inscrição; (Art. 29, “III”)
  - d) Foto atual, frontal, colorida, impressa ou digitalizada; (Art. 29, “IV”)
  - e) Ser brasileiro; (Art. 11, “a”);
  - f) Estar com a inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de Farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do CRF-BA até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; (Art. 11, “b” e Art. 12 [certidão emitida pelo CRF-BA]);
  - g) Não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; (Art. 11, “c” e Art. 12 [certidão emitida pelo CRF-BA]);
  - h) Estar quites com a tesouraria do CRF-BA, sem débito ou parcela vencida; (Art. 11, “d” e Art. 12 [certidão emitida pelo CRF-BA]);
  - i) Ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF; (Art. 11, “e” e Artigo 12 [certidão emitida pelo CRF-BA]);
  - j) Apresentar certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral (fornecida pela zona eleitoral/ TRE e TSE), onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; (Art. 11, “f”);
  - k) Apresentar certidão da justiça estadual e federal, onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; (Art. 11, “g”);
  - l) Apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não possui qualquer outra causa de inelegibilidade. (Art. 11, “h”);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

- IV - São impedimentos à candidatura dos cargos acima mencionados: (Art. 13)
- Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; (“a”)
  - Ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF-BA por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 08 (oito) anos; (“b”)
  - Ter renunciado a mandato em Conselho, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos; (“c”)
  - Ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os habilitados na forma da lei; (“d”)
  - O farmacêutico estrangeiro inscrito no quadro do CRF-BA, em face ao disposto no artigo 106, inciso VII, da Lei Federal nº. 6.815/80; (“e”)
  - O militar que esteja enquadrado no artigo 4.º, da Lei Federal 6.681/79; (“f”)
  - O farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; (“g”)
  - Apresentar qualquer certidão positiva prevista no artigo 11. (“h”)
- V - Os candidatos aos cargos de Diretoria deverão atender, além dos requisitos do presente edital, o de já ser Conselheiro integrante do Plenário da Autarquia, com mandato ou condição prévia para que possa se eleger como Conselheiro Regional Efetivo, cujo mandato abranja o de Diretor. (Art. 44)
- VI - As inscrições para candidatura aos cargos constantes deste edital serão realizadas na Sede da Autarquia, localizada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, nesta Capital, no período de **03 a 07 de agosto de 2015, das 08h00min às 18h00min.** (Art. 23, “a”).
- VII - As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, **a partir de 12h00min (meio-dia), horário local, de 09 de novembro de 2015 às 12h00min (meio-dia), horário local, do dia 11 de novembro de 2015,** sendo o voto exercido, exclusivamente, pela rede mundial de computadores (internet), no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, com instalação de seção eleitoral obrigatória na sede do CRF-BA, localizada na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, nesta Capital, na qual será disponibilizado, durante o seu horário de funcionamento, um computador para votação, com acesso à internet. (Art. 36/Edital 02/2015 do CFF)
- VIII - O CRF-BA disponibilizará aos farmacêuticos eleitores, nas seccionais localizadas nos seguintes municípios, computador com acesso à internet para o exercício do voto durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, **a partir de 12h00min (meio-dia), horário local, de 09 de novembro de 2015 às 12h00min (meio-dia), horário local, do dia 11 de novembro de 2015.** (Art. 37)
- Barreiras (Praça Coronel Antonio Balbino, nº 17, Edifício Nisan, Sala 101, Centro Histórico)  
Feira de Santana (Av. Barão do Rio Branco, nº 882 – Ed. Augusto Freitas, sala 602 – Centro)  
Itabuna (Av. Firmino Alves, 60, Ed. Módulo Center, Sala 708 – Centro)  
Jequié (Av. Rio Branco, 801- Centro)  
Juazeiro (Praça da Bandeira, 16, Ed. Olegária Soares, Sala 04, Centro)  
Teixeira de Freitas (R. Eleozibio Cunha, 614, sala 203, Ed. Exata, Bela Vista)  
Vitória da Conquista (R. Siqueira Campos, 646 – Recreio)  
Guanambi (Av. Guanabara, 31, Centro)
- IX- Cada farmacêutico receberá, até 30 (trinta) dias pelos correios e até 48 (quarenta e oito) horas por correspondência eletrônica (e-mail) antecedentes ao pleito, uma senha provisória para votação pela internet, a qual deverá ser alterada previamente para uma definitiva, sendo vedado alterá-lo, uma vez digitado e confirmado o voto. (Art. 40).
- X - O exercício do voto é obrigatório a todos os farmacêuticos inscritos no CRF-BA, que estejam em situação regular (exceto os maiores de 70 anos, os remidos, os declaradamente incapazes e os enfermos – Art. 6º), sob pena de multa eleitoral, nos termos da previsão da Lei Federal 3.820/60 e disposições da Lei Federal 6.830/80. (Art. 7 - §2º). Ao Farmacêutico que não realizar a votação pela internet, é facultada a justificativa da ausência, através de formulário próprio, no sítio eletrônico de votação. (Art. 7 - §1º).
- XI- A apuração dos votos será feita exclusivamente por empresa especializada, contratada através de processo licitatório pelo Conselho Federal de Farmácia, a qual, depois de encerrado o horário de votação, disponibilizará relatório completo com os resultados apurados, cujo acesso e emissão se darão mediante senha do Presidente da CER. (Art. 34, 37 e 38 “V”)
- XII - O prazo para impugnação de candidatos, cujos nomes serão afixados em local visível na Sede da Autarquia e Seccionais, mediante Edital, será de 3 (dias), contados a partir da data de fixação. (Art. 27, § 1º, “I”).

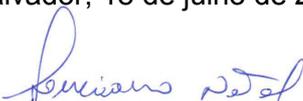


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

- XIII - As normas eleitorais constantes do presente Edital são originadas da Resolução nº. 604, de 31 de outubro de 2014, do CFF.
- XIV - As dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidas pelo Presidente da CER/CRF-BA, Dr. Luciano Natal Almeida Mascarenhas, através do telefone nº. (71) 3368-8831, fax (71) 3368-8811 ou pelo e-mail: [crf-ba@crf-ba.org.br](mailto:crf-ba@crf-ba.org.br), sendo o endereço para correspondência o da própria Sede do CRF-BA, constante destas normas.

Salvador, 18 de julho de 2015.

  
**Luciano Natal Almeida Mascarenhas**  
Presidente da CER/CRF-BA

**CRF BA**  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia